



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

Telefax: (15) 3274-1159 – e-mail: [pmalambari@uol.com.br](mailto:pmalambari@uol.com.br)  
Rua Dahir Rachid, s/n - centro – CEP 18220-000 – ALAMBARI – SP

## LEI MUNICIPAL N.º 473, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre os Feriados Municipais.

SANDRO DE JESUS DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

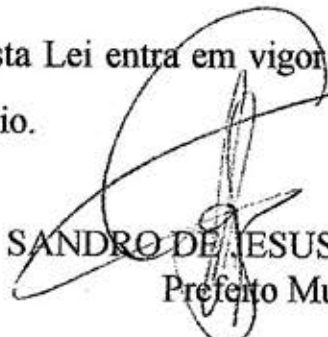
Art. 1º São feriados religiosos, no Município de Alambari, para efeito do que estabelece a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os seguintes dias:

- a) Sexta-feira da Paixão - data móvel;
- b) Corpus Christi - data móvel;
- c) Bom Jesus de Alambari - 6 de agosto.

Parágrafo único. Os feriados religiosos, em respeito à tradição e ao sentimento religioso do povo alambariense, serão comemorados no próprio dia em que constarem do calendário oficial, sendo vedada a transferência para outras datas.

Art. 2º É considerado feriado municipal o dia 19 de maio, data de aniversário do Município de Alambari.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
SANDRO DE JESUS DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no local próprio aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
JOSÉ BENEDITO MACHADO  
Chefe de Gabinete